



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 001/2009
PUBLICADO

- ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SITIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 FORTALECIMENTO
 JORNAL

EM 01/02/09

ASSINATURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o abaixo nominado, com base na Lei nº. 1.912/2008 convencionam-no de acordo com as Cláusulas que subseguem:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, Senhor **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Corrego Faturinha neste Município, portador do C.P.F. nº. 003.306.577-20 e Cédula de Identidade nº. 987.602-ES.

CONTRATADA: LUCILÉA PAGUNG VIAL, brasileira, casada, portadora da C.T.P. S nº. 03367 - Série 00008-ES, CPF nº. 948.111.217-91, residente e domiciliada à Rua Silvino Marchesi, s/nº. Bairro, Vila Comboni, nesta Cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da Contratada à Contratante, para a manutenção de serviços prestados à Câmara Municipal, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecida nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá a função do Cargo de Servente, com obrigações relativas previstas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá suas funções lotadas da seguinte forma:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Administrativa: Gabinete do Presidente

CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções por um período de 06 horas diárias, não podendo exceder a 36 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Presente Contrato vigorará de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

IVÃO SARTORI
Presidente



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto nas seguintes condições:

I - a pedido da Contratada.

II - por conveniência administrativa, a juízo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I- prestar seus serviços no Órgão para o qual está sendo designada, ou o for;

II- executar as atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser cometidas por disposição legal;

III- atender a todas as convocações e determinações da administração, atinentes ao exercício da função;

IV- os mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicadas aos Servidores Públicos Municipais de funções assemelhadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

É defeso a Contratada o exercício de cargo, emprego ou função em qualquer esfera da Administração Pública direta, empresa pública, de economia mista, autarquia ou fundação pública, não ensejando o presente Contrato qualquer vinculação trabalhista, não ficando a Administração responsável por obrigações a qualquer título, desde que não prevista em lei ou regulamento, durante a execução.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela Prestação dos serviços a Contratada receberá a quantia de R\$ 500 (quinhentos reais) ao mês, sendo-lhe descontado qualquer falta injustificada.

§ 1º - Sobre a quantia supra, contribuirá a Contratada para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

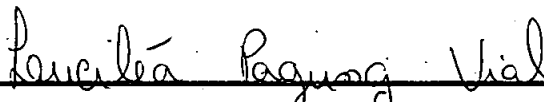
Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Câmara Municipal
Gabinete do Presidente
Legislativa

Ação Legislativa
Processo Legislativo

000001.000001:01.031.0001.2.001 - Manutenção Dos Serviços Do Legislativo
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil


IVO SARTORI
Presidente


Lucilene Paes Vial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente.

São Gabriel da Palha, 01 de janeiro de 2009.

IVÃO SARTORI
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

LUCILÉA PAGUNG VIAL
Contratada

TESTEMUNHAS: